



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

080514 391885

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

QUINTA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA APEC APROVADA PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2014

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
(conforme a Lei nº. 10.406/2002 e alterações posteriores)

**CAPÍTULO I:
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, doravante referida neste Estatuto e em outros documentos como APEC, é uma entidade civil, filantrópica, de assistência social, sem fins econômicos, beneficente, apolítico-partidária, arreligiosa, de caráter reivindicatório, prestadora de serviços, defensora dos direitos humanos, em especial dos direitos da pessoa cega e com baixa visão, abrange toda a área territorial do Estado de Pernambuco, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, de conformidade com o estabelecido nos Arts. 53 e Ss da Lei nº. 10.406/2002 e alterações posteriores.

Art. 2º. A APEC tem foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e sede própria sita à Rua Conselheiro Silveira e Souza, 85, Cordeiro, CEP: 50721-170, Recife - PE.

Art. 3º. A APEC tem por finalidade desenvolver e executar programas, inclusive de formação continuada, nas áreas de assistência social, direitos humanos, prevenção, educação, habilitação, reabilitação, tiflogia, tecnologia assistiva, audiodescrição, informática, comunicação, telecomunicações, radiodifusão, cultura, esportes, lazer, profissionalização, trabalho e geração de renda e outras compatíveis, visando à inclusão e emancipação social das pessoas cegas e com baixa visão.

Art. 4º. Constituem os objetivos institucionais da APEC:

I. Desenvolver programas de direitos humanos, trabalhando pela conscientização da sociedade em relação às potencialidades da pessoa com deficiência, principalmente da pessoa cega e com baixa visão;

II. Contribuir para o desenvolvimento do senso de crítica e autocrítica da pessoa cega e com baixa visão, objetivando fortalecer sua autonomia e protagonismo;

III. Estimular, orientar, auxiliar e apoiar a pessoa cega e com baixa visão na busca de meios adequados à sua habilitação e reabilitação nos aspectos físico, sensorial, tecnológico, psicológico, social, profissional, dentre outros;

IV. Propiciar, direta e/ou indiretamente, formação profissional e geração de renda à pessoa cega e com baixa visão, no sentido de torná-la apta a prover sua própria subsistência;

V. Lutar junto às esferas governamentais pela efetivação de políticas públicas, visando à concretização de medidas específicas que incluam a pessoa cega e com baixa visão, objetivando atingir sua emancipação e inclusão social;

VI. Estimular a participação das pessoas cegas e com baixa visão em atividades educacionais, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas, profissionalizantes e de comunicação social, dentre outras promovidas na comunidade em que vivem;

VII. Viabilizar junto às organizações públicas e privadas, enquanto entidade fornecedora de mão-de-obra geral e especializada, formação profissional, estágio, bolsa, emprego, bem como atividades formais e informais de geração de renda e outras, para a pessoa cega e com baixa visão, sobretudo na condição de aprendiz, nos termos do Art. 21 da Lei nº. 12.470/2011, de acordo com suas aptidões;

VIII. Produzir e/ou viabilizar a aquisição de material específico ao uso da pessoa cega e com baixa visão;

IX. Promover gestões junto aos órgãos públicos e privados com vistas à prevenção da cegueira;

X. Promover intercâmbio, cooperação técnica e investigação científica entre organizações afins, do Brasil e do exterior, buscando estimular o uso das tecnologias, visando à elevação do nível econômico, social, cultural e profissional da pessoa cega e com baixa visão;

XI. Promover eventos com a finalidade de debater sobre questões conjunturais e estruturais, bem como sobre as especificidades da pessoa cega e com baixa visão;

XII. Lutar junto aos órgãos competentes pelo avanço e pela efetivação das políticas públicas dirigidas à pessoa com deficiência, especificamente a pessoa cega e com baixa visão;

XIII. Lutar pela desestigmatização da cegueira e consequente transformação da imagem social da pessoa cega e com baixa visão, pela garantia de tratamento isonômico e pela valorização das potencialidades que lhe são inerentes;

XIV. Participar ativamente das lutas das organizações populares e do movimento da pessoa com deficiência;

XV. Incentivar os grupos de pessoas com deficiência, principalmente os de pessoas cegas e com baixa visão, no Estado de Pernambuco, no sentido de apoiar a criação de entidades representativas nas cidades onde estas ainda não existem; e

XVI. Representar a pessoa com deficiência, lutar por seus interesses e defender seus direitos.

§ 1º. De acordo com o estabelecido no *caput* e com o objetivo de buscar a autossustentabilidade da APEC, poderá ser implantada unidade produtiva e/ou de



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - REGIFE

080514 391885

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

negócios em qualquer parte do Estado de Pernambuco, do Brasil e do Exterior, cujo funcionamento obedecerá à regulamentação própria, aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Visando cumprir o que dispõe o *caput*, a APEC poderá implantar unidade de radiodifusão, podendo ser comercial, cultural, educativa, comunitária, ou de outra modalidade, sendo vedada sua utilização com finalidades eleitorais por parte da Diretoria ou outros grupos, de forma unilateral.

§ 3º. Em virtude de estar a APEC enquadrada como entidade de Assistência Social, de conformidade com a Lei nº. 8.742/1993 e por ser esta entidade de pessoas com deficiência e sem fins lucrativos, é dispensada de licitação, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 5º. A APEC terá duração indeterminada, somente se extinguindo por decisão de sua Assembleia Geral, na forma do disposto nos Artigos 24 e 53 deste Estatuto.

CAPÍTULO II: DO ASSOCIADO

Art. 6º. A APEC será constituída por número ilimitado de associados, que terão direitos e deveres iguais, estando previstas neste Estatuto categorias sociais com vantagens especiais, nos termos do estabelecido no Art. 55 da Lei nº. 10.406/2002 e alterações posteriores.

Art. 7º. A APEC admitirá como Associado Efetivo, pessoas cegas e com baixa visão, sem discriminação de qualquer natureza.

§ 1º. Para efeito deste Estatuto a conceituação de cegueira e baixa visão é a mesma constante no ordenamento jurídico brasileiro vigente, especialmente no Decreto Federal nº. 5.296/2004.

§ 2º. A pessoa cega e com baixa visão poderá associar-se à APEC, a partir dos dez anos de idade, devidamente autorizada por seus pais ou representante legal.

§ 3º. O direito a voto só é permitido ao Associado Efetivo, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, na forma prevista pela legislação eleitoral brasileira.

§ 4º. Para caracterizar a condição de cegueira e/ou de baixa visão do candidato a associado Efetivo, será solicitado diagnóstico emitido por oftalmologista devidamente credenciado por seu conselho profissional.

Art. 8º. Conforme estabelece o XX do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".

Parágrafo único. A qualquer momento o associado poderá comunicar espontaneamente sua exclusão do corpo social da APEC, devendo para isto apresentar comunicado por escrito, por ele assinado, dirigido ao Presidente da Entidade.

Art 9º. O associado, a exceção do Presidente, não responde pelas obrigações assumidas em nome da APEC, mesmo subsidiariamente.

Art. 10. São direitos e deveres do associado:

- I. Concorrer a cargo eletivo na APEC;
- II. Eleger, pelo voto direto e secreto, o Presidente e o Vice-Presidente em chapa vinculada, e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Ocupar cargo na Diretoria Executiva, assessoria e qualquer outra unidade de gestão da APEC, quando eleito ou nomeado;
- IV. Colaborar com o desenvolvimento da APEC e prestar serviços voluntários à Entidade;
- V. Votar na Assembleia Geral da APEC e ser votado, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto;
- VI. Presidir a Assembleia Geral da APEC quando eleito;
- VII. Tomar parte na Assembleia Geral, reuniões e quaisquer eventos, apresentando sugestões, propostas e planos de trabalho, que redundem no desenvolvimento da APEC;
- VIII. Representar a APEC quando designado e divulgar suas finalidades e objetivos;
- IX. Colaborar com a Diretoria Executiva, assessorias, unidades de gestão e outros órgãos, de forma espontânea ou quando convidado;
- X. Manter-se em dia com sua mensalidade social junto à Tesouraria da APEC, na forma que dispõe este Estatuto; e
- XI. Respeitar as autoridades constituídas da APEC, bem como as eleitas para presidir a Assembleia Geral.

Art. 11. A APEC terá as seguintes categorias de associado:

- I. Fundador;

- II. Efetivo;
- III. Contribuinte;
- IV. Colaborador; e
- V. Benemérito.

Art. 12. Fundador é aquele associado que esteve presente e assinou a ata da Assembleia Geral de constituição da APEC.

Art. 13. Efetiva é a pessoa cega e com baixa visão, nos termos do Art. 7º, que desejar participar, colaborar e prestar serviços à APEC, lutar por suas finalidades, que contribuir com o valor pecuniário definido pela Assembleia Geral e que exercer os direitos e cumprir os deveres previstos neste Estatuto, no Regimento Interno, e nos demais documentos expedidos pela Assembleia Geral da APEC, desde que tenha sua admissão devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica que desejar participar da APEC, trabalhar por suas finalidades, sujeita às mesmas obrigações financeiras, respeitando os mesmos direitos e cumprindo os mesmos deveres do associado efetivo, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto, desde que haja a devida aprovação da Diretoria Executiva da APEC.

Art. 15. Colaborador é o associado contribuinte ou efetivo, tão somente pessoa física, que comprovadamente participar ativa e efetivamente da vida associativa da APEC, na forma que dispuser o Regimento Interno, devendo ser aprovado como tal pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Benemérita é aquela pessoa física ou jurídica, pertencente ou não ao quadro social da APEC, que prestar relevantes serviços à Associação, às pessoas cegas e com baixa visão, bem como à causa das pessoas com deficiência, a critério da Assembleia Geral.

Art. 17. Cada associado pessoa jurídica enviará à Assembleia Geral da APEC, apenas 01 (hum) representante com direito a voto, não podendo concorrer a nenhum cargo eletivo.

Art. 18. O associado, benfeitor, instituidor ou equivalente, bem como o dirigente estatutário e integrante do Conselho Fiscal, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado o permissivo constante no § 1º, I e II do Art. 29 da Lei nº. 12.101/2009 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO III:
DAS SANSÕES DISCIPLINARES**

Art. 19. O associado que desrespeitar o presente Estatuto sofrerá sansões disciplinares nos seguintes termos:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão dos Direitos Sociais;
- IV. Exclusão do corpo social da APEC.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria da APEC, por maioria simples de votos, aplicar advertência verbal e advertência por escrito ao associado que descumprir o disposto no presente Estatuto.

Art. 20. O associado terá seus direitos sociais suspensos, quando:

- I. Receber a terceira advertência por escrito, devidamente assinada pelo Presidente da APEC;
- II. Estiver sendo processado criminalmente em virtude de delito praticado contra a APEC;
- III. Expedir, na hipótese de ser do Conselho Fiscal, documentos externos a APEC, bem como, praticar atos inerentes a gestão da Entidade, e ainda, deixar de emitir parecer conclusivo relativo às contas da APEC.

§ 1º. A suspensão dos direitos sociais só poderá ocorrer mediante recomendação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral da APEC.

§ 2º. O procedimento com vistas a aplicação da sansão disciplinar referida no parágrafo anterior, deverá observar justo motivo para a sua instauração, devendo, assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Será excluído do corpo social da APEC, o associado que incorrer nas seguintes condutas:

- I. Agredir física e moralmente qualquer pessoa no interior da APEC;
- II. Desacatar o Presidente da Assembleia Geral, em seção ordinária ou extraordinária;
- III. Possuir sentença criminal com trânsito em julgado;
- IV. Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras para com a APEC durante doze meses consecutivos;

- V. Reincidir no disposto no inciso I do Artigo anterior, e nos demais casos que a Assembleia Geral assim deliberar.

§ 1º. A exclusão do Corpo Social só poderá ocorrer mediante recomendação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral da APEC.

§ 2º. O procedimento com vistas a aplicação da sanção disciplinar referida no parágrafo anterior, deverá observar justo motivo para a sua instauração, devendo, assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO IV:
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22. A APEC será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
080514 391885

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 23. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano, última e definitiva instância na APEC para efeito recursal, é constituída por associados de todas as categorias e tem as seguintes atribuições privativas, conforme estabelecem o Art. 59 da Lei nº. 10.406/2002, e este Estatuto:

- I. Eleger, em chapa vinculada, o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva;
- IV. Alterar o Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Dissolver a APEC;
- VI. Alienar bens imóveis da APEC;
- VII. Apreciar balanços, balancetes, tomada de contas, orçamentos, relatórios e planos de atividades da Diretoria Executiva;
- VIII. Definir e/ou reajustar o valor da mensalidade social; e
- IX. Aprovar os nomes dos associados colaboradores que poderão votar na Assembleia Geral, mediante indicação da Diretoria Executiva, cujo número não excederá a um terço do total dos associados efetivos votantes na mesma Assembleia.

Art. 24. Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente, bem como dos membros do Conselho Fiscal, individual ou



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

080514 391885

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

coletivamente, alteração do Estatuto e do Regimento Interno, será necessário o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, aptos a votar, nos termos do parágrafo único, Art. 59 da Lei nº. 10.406/2002 e alterações posteriores.

Art. 25. Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a dissolução da APEC e alienação de bens imóveis, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados efetivos presentes, devendo esta ser convocada especialmente para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço, na convocação seguinte.

Art. 26. Para efeito deste Estatuto, votante é o associado:

- I. Fundador;
- II. Efetivo; e
- III. Colaborador, caracterizado no Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 27. Os associados com direito a voto, conforme estabelece o Artigo anterior e seus incisos terão que se encontrar em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria da APEC, até o quinto dia útil do mês que anteceder a Assembleia Geral.

Art. 28. Para poder exercer o direito de voto, o associado efetivo e/ou colaborador deverá ter se afiliado à APEC há pelo menos seis meses antes da realização da última Assembleia Geral.

Art. 29. A Assembleia de eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente, dos demais Dirigentes Estatutários e dos membros do Conselho Fiscal acontecerá de quatro em quatro anos, no período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro, e será convocada conjuntamente pelo Presidente da APEC e pelo Presidente da Comissão eleitoral, devendo o Regimento Interno dispor acerca dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária do semestre anterior ao pleito elegerá uma Comissão Eleitoral constituída por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, a qual será encarregada da coordenação do processo eleitoral.

Art. 30. A Assembleia Geral da APEC será convocada por seu Presidente. Caso não o faça, a convocação será efetuada pelo Primeiro Secretário, a requerimento de no mínimo um quinto da totalidade dos associados em dia com suas obrigações financeiras, conforme o disposto no Art. 60 da Lei nº. 10.406/2002 e alterações posteriores. Se ainda assim a Assembleia não for convocada, fá-lo-á o Presidente do Conselho Fiscal. Se também ele não a convocar, esta será convocada a requerimento da maioria dos associados, em dia com suas obrigações financeiras.



Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de um quinto do total de associados efetivos e colaboradores, devidamente em dia com o pagamento de suas mensalidades e em segunda e última convocação, meia hora após, com *quorum* mínimo de um sexto do total de associados efetivos e colaboradores em idênticas condições.

Parágrafo único. Não sendo atingidos os *quoruns* previstos no *caput*, fica automaticamente convocada Assembleia Geral para realizar-se quinze dias após.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples dos votos do associado efetivo e colaborador, em dia com suas obrigações financeiras, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Art. 37. Na hipótese de haver empate pela segunda vez no resultado de uma votação que exija maioria simples, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Art. 38. Cada associado terá direito a apenas um voto, não podendo exercê-lo por procuração.

Art. 39. A Assembleia Geral será presidida por um associado efetivo ou colaborador, maior de dezoito anos, eleito na ocasião para essa finalidade, desde que se encontre em dia com suas obrigações financeiras perante a APEC.

Parágrafo único. Havendo empate na escolha do Presidente da Assembleia, o eleito será aquele que tiver mais tempo de filiação à APEC. Permanecendo empate, o escolhido será o associado de mais idade.

SEÇÃO II: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. Além do Presidente e do Vice-Presidente, que são eleitos em chapa vinculada, os demais Dirigentes Estatutários da APEC serão:

- I. Primeiro Secretário;
- II. Segundo Secretário;
- III. Primeiro Tesoureiro; e
- IV. Segundo Tesoureiro.

Art. 41. O Presidente, o Vice-Presidente e os integrantes do Conselho Fiscal terão um mandato de quatro anos, permitida apenas uma única recondução consecutiva para os cargos de presidente e Vice-Presidente por igual período.

Art. 42. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, até o término do mandato e, em caso de impedimento definitivo deste, o Presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Extraordinária para preencher os cargos vacantes, cabendo neste interregno ao Primeiro Secretário a gestão da APEC.

Art. 43. São atribuições do Presidente da APEC:

- I. Convocar e instalar a Assembleia Geral, presidindo-a quando eleito;
- II. Instalar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Estabelecer as políticas e diretrizes da APEC para a consecução de suas finalidades, sempre em consonância com a Assembleia Geral;
- IV. Delegar poderes, criar departamentos, assessorias, unidades produtivas e de negócios, ou abrir escritórios em qualquer parte do Estado de Pernambuco, do Brasil e do exterior, que julgar necessário ao desenvolvimento das finalidades da APEC, nomeando seus assessores ou gestores, podendo ou não ser remunerados pelas atividades desenvolvidas, ouvida a Diretoria Executiva;
- V – Nomear, e substituir quando for o caso, membros da Diretoria Executiva, com exceção do Vice Presidente, conforme juízo de conveniência e oportunidade;
- VI. Orientar e acompanhar o planejamento e a programação de todos os órgãos da APEC, com o apoio do Vice-Presidente;
- VII. Acompanhar e controlar todas as atividades decorrentes do planejamento e da programação;
- VIII. Receber donativos, subvenções, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- IX. Representar a APEC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive através de procuradores;
- X. Celebrar acordos, contratos, convênios, parcerias, protocolos de intenção e outros que resultem em benefício para os fins da APEC, das pessoas cegas e com baixa visão, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- XI. Adquirir bens imóveis para a APEC, com a aprovação da Diretoria Executiva, ou aliená-los, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação prévia qualificada da Assembleia Geral;
- XII. Submeter o Balancete Financeiro da APEC referente ao primeiro semestre e o Balanço Financeiro referente ao exercício anterior, para apreciação e emissão de parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Submeter anualmente o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, para apreciação da Assembleia Geral; e
- XIV. Cumprir as deliberações e seguir as recomendações emanadas da Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

080514 391885

MICROFILMADO

Parágrafo único. O Presidente da APEC encaminhará a prestação de contas ao Conselho Fiscal até trinta dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 44. O Vice-Presidente Auxiliará o Presidente em suas funções e o substituirá em seus impedimentos e vacância.

Art. 45. São atribuições do Primeiro Secretário:

I. Encarregar-se da correspondência da APEC, dando ciência da mesma ao Presidente e distribuindo-a aos demais diretores e assessores, conforme sua área de atuação;

II. Redigir a ata da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as conjuntamente com o Presidente; e

III. Substituir temporariamente o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 46. O Segundo Secretário auxiliará o Primeiro Secretário em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 47. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I. Manter sob seu controle os bens e valores da Associação;

II. Assinar em conjunto com o Presidente, documentos de movimentação do patrimônio econômico-financeiro da APEC;

III. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, Balancete referente ao movimento financeiro mensal;

IV. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, salvo as ordinárias;

V. Assinar recibos de contribuição e doação;

VI. Determinar a escrituração dos livros da Tesouraria;

VII. Recolher, em bancos indicados pela Diretoria Executiva, os valores pertencentes à APEC;

VIII. Apresentar à Diretoria Executiva propostas de captação de recursos e medidas de contenção de gastos; e

IX. Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos.

Art. 48. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal da APEC será constituído por três membros titulares e um suplente, eleitos dentre os associados efetivos e/ou colaboradores, em dia com suas obrigações financeiras, devendo o Presidente ser o mais votado.

Parágrafo único. Havendo empate para ocupação de uma das vagas do Conselho Fiscal, o eleito será o associado que tiver mais tempo de filiação à APEC; persistindo o empate, o vencedor será aquele de mais idade.

Art. 50. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas da tesouraria, emitindo parecer conclusivo;
- II. Fiscalizar as ações da Diretoria Executiva quanto ao cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral da APEC, efetuando as recomendações que considere pertinentes nas reuniões de Diretoria e denunciar as reincidências tão somente na Assembleia Geral;
- III. Participar através de seus membros das reuniões promovidas pela APEC, principalmente as da Diretoria Executiva, onde somente terão direito a voz;
- IV. Apoiar a Diretoria Executiva no que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da APEC; e
- V. Emitir parecer quando da alienação de bens imóveis da APEC.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal goza de autonomia tão somente no âmbito da APEC, só respondendo por seus atos perante a Assembleia Geral, sendo vedado a seus integrantes expedir documentos para órgãos ou entidades externos à APEC, bem como praticar atos inerentes à gestão.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, antecedendo a cada Assembleia Geral ordinária, e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente, ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Fiscal, seu Presidente exercerá o voto de qualidade quando houver empate no resultado das votações.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 52. Atendendo ao disposto no IV do Art. 54 da Lei nº. 10.406/2002, o Patrimônio e a receita da APEC serão formados por:

- I. Donativos, legados e heranças;
- II. Rendas provenientes de seus bens e serviços;
- III. Bens, móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- IV. Subvenções do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e internacional;



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

080514 391885

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

V. Verba e contribuição advinda de qualquer empresa pública direta e indireta, autarquia, fundação, inclusive privada;

VI. Mensalidade social; e

VII. Recursos financeiros advindos de organização não governamental do Brasil e do exterior.

Parágrafo único. A APEC aplicará sua renda, seus recursos financeiros e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 53. O exercício fiscal da APEC compreende o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A APEC só será extinta quando não mais cumprir seus objetivos, ou pela deliberação de dois terços da totalidade dos associados efetivos e colaboradores, na forma que dispõe os Arts. 22, V e 24 deste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no *caput* o patrimônio da APEC será destinado a uma Associação congênere de fins não econômicos e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Recife ou órgão que o substitua, ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, conforme estabelece o Art. 61 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 55. A APEC deverá manter-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Recife, nos demais conselhos municipais de assistência social das cidades pernambucanas em que desenvolver atividades, nos termos da legislação em vigor e se articulará com entidades, órgãos e demais conselhos de políticas setoriais e de defesa de direitos de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional que tratem dos interesses da pessoa com deficiência em geral e das pessoas cegas e com baixa visão em particular.

Art. 56. Os Dirigentes Estatutários e membros do Conselho Fiscal ficam responsáveis pelos atos dolosos que venham a prejudicar o patrimônio da APEC durante o exercício de seus mandatos, tanto penal como civilmente, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas neste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

080514 391885

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 57. Por este Estatuto a APEC tem permissão para ajuizar qualquer ação em seu nome e dos associados, coletiva ou individualmente, com a finalidade de resguardar os objetivos e tudo o que consta neste instrumento, sem que haja necessidade de prévia autorização.

Art. 58. Cumprindo o disposto no Art 7º, XXXIII da Constituição Federal, a APEC não empregará pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tão pouco empregará pessoas com idade abaixo de dezesseis anos, só podendo empregar maiores de catorze anos, tão somente na condição de aprendiz.

Art. 59. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, obedecendo ao *quorum* estatutário previsto no Art. 23.

Art. 60. A presente Reforma Estatutária será registrada no Cartório de Títulos e Documentos e em outros órgãos competentes em que se fizer necessário, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de fevereiro de 2014.



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - REGÍFE

080514 391885

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Antônio Muniz da Silva

PRESIDENTE

R.G.: 1.139.032 SDS /PE

CPF/MF: 113.121.064-68

Rua Sigismundo Gonçalves, 157, apto. 703 - Cordeiro

Recife - PE. CEP: 50731-030

Brasileiro, Casado, Professor

Leylane Conceição dos Santos Coutinho Silva

VICE-PRESIDENTE

R.G.: 7.283.511 SSP/PE

CPF/MF: 064.000.624-83

Rua QueiraDeus, 162 - Tejipló

Recife - PE. CEP: 50930-180

Brasileira, Casada, Professora

Severino Marques da Silva Filho

1º SECRETÁRIO

R.G.: 2.804.915 SSP/PE

CPF/MF: 435.736.574-00

Rua Beta, 43 - Vila Dois Carneiros

Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP: 54280-550

Brasileiro, Casado, Assistente Social

Gutenberg Costa Pereira da Silva

2º SECRETÁRIO

R.G.: 5.627.775 SSP/PE

CPF/MF: 030.722.564-03

Rua Queira Deus, 162 - Tejipló

Recife - PE. CEP: 50930-180

Brasileiro, Casado, Assistente Social

José Diniz Júnior

1º TESOUREIRO

R.G.: 2.326.834 SSP/PE

CPF/MF: 459.655.954-68

Avenida Inácio Monteiro, 172 - Torrões

Recife-PE. CEP: 50721-032

Brasileiro, Casado, Pensionista



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DO 14º DISTRITO - VARZEA - RECIFE - PE
Av. Caxangá, 3489 - Iputinga - F: (81) 34532251
Mária da Glória Vasconcelos - Titular
João Bosco Vasconcelos - 1º Substituto
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

Recife, de 07 MAR 2016 de
Em test. a verdade

Willes Melo da Silva
Escrevente Autorizado



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CARTÓRIO MAR/AN
2º RTDPJ - REGIFI

080514 39188

André Damião da Silva
2º TESOUREIRO
R.G.: 5.429.772 SDS-PE
CPF/MF: 027.093.774-97
Rua Uruguaiana, 874 – Iputinga
Recife – PE. CEP: 50731-220
Brasileiro, Casado, Ascensorista

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

CONSELHO FISCAL

1º TITULAR

Sônia Pereira da Silva
R.G.: 1.355.247 SDS/PE
CPF/MF: 249.236.644-87
Rua Jurema, 60 – Afogados
Recife – PE. CEP: 50760-730
Brasileira, Solteira, Telefonista

2º TITULAR

Andressa Cláudia Cantel da Silva
R.G.: 5.519.029 SDS/PE
CPF/MF: 046.431.204-36
Rua Antônio Meira, 462 – Bomba do Hemetério
Recife – PE. CEP: 52111-620
Brasileira, Solteira, Estudante

3º TITULAR

Roberto José da Silva
R.G.: 3.207.896 SSP/PE
CPF/MF: 653.236.024-49
Rua Aroldo Barbosa, 06 – COHAB
Recife – PE. CEP: 51280-401
Brasileiro, Solteiro, Economista Doméstico

SUPLENTE

Manoel Damázio Cabral da Silva
R.G.: 666.301 SSP/PE
CPF/MF: 083.367.844-20
Rua Rezende, 412 – Monsenhor Fabricio
Recife – PE. CEP: 50680-200



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

Brasileiro, Casado, Aposentado

Bel. Sérgio Diego de França
OAB/PE 32823

Sérgio Diego de França

OAB/PE: 32823

CPF/MF: 048.671.094-79

Rua Conselheiro Silveira de Souza, 85 - Cordeiro, Recife - PE. CEP: 50721-170

Brasileiro, Solteiro, Advogado

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

080514 391885

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANI

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 391885 - RECIFE/PE, 08 DE MAIO DE 2014
EMOLUMENTOS R\$ 323,44 TSNR R\$ 71,80 FERC R\$ 35,94
APOSTO SELO AAE020397 NA 1ª VIA. CERTIFICO E DOU/PE
AVERB. AO REG. 2227 L. A-52 FL 17 DE 17/08/1984

2º RTDPJ - RECIFE
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI

Oficial do Registro

João Henrique Mariani
1º. Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
2º. Substituta

Lígia Cristina Mariani
3º. Substituta

CERTIFICO,
que se encontra arquivada junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, PE - Protocolada e Registrada sob o número de ordem 391.885 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e cinco) em data de 08 (oito) de maio de 2014 (dois mil e quatorze), a 5ª. (QUINTA) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL da entidade civil, filantrópica, de assistência social, sem fins econômicos, denominada "ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS - APEC", inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.960.767/0001-74, com sede na Rua Conselheiro Silveira e Souza, nº 85, bairro do Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50721-170, atendendo a requerimento do Presidente, Antônio Muniz da Silva, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.139.032-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.121.064-68, residente na Rua Sigismundo Gonçalves, nº 157, aptº 703, bairro do Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50731-030. E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 08 (oito) de maio de 2014 (dois mil e quatorze). Em João Henrique Mariani, Substituto do Oficial do Segundo Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e dou fé.



2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto

2.º Registro de Títulos e Documentos	
RECIFE - PE	
RECEBEMOS	
Emolumentos	R\$ 6,49
TSNR	R\$ 97,44
FERC	R\$ 0,73
OUTROS	R\$ -
TOTAL	R\$ 8,66